



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.029, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II e no §2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio (LOM) e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Campos de Júlio e de suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Campos de Júlio;

IV – as orientações sobre transferências públicas;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Campos de Júlio com pessoal e encargos sociais;

VI – as metas fiscais e os riscos fiscais;

VII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e

VIII – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

CAPÍTULO II

**DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Campos de Júlio e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

CAMPOS DE JÚLIO Seção I
Da Estrutura do Orçamento
Semeando Desenvolvimento

Art. 3º A LOA de 2025 conterà as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Campos de Júlio conterà:

I – texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

II – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

III – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;

VI – receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/1964;

V – natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;

VI – quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VII – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VIII – quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;

IX – quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X – quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI – quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº4.320/1964;

XII – quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII – quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV – tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

XV – descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII – anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII – demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Seção II
Do Legislativo Municipal

Art. 6º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

Seção III Dos Investimentos

Art. 8º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2025 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10º. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o exercício financeiro de 2025, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 13. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Seção V
Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita
Orçamentária

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI
Da Limitação de Empenho

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII Da Geração de Despesas

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2025, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Seção IX
Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2025, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Seção X
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção XI
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção XII

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção XIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII – CIRETRAN;
- IX – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;
- X – Lar da Criança Recanto Feliz do Município de Comodoro
- XI – Demais órgãos afins

Seção XIV

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XV

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Campos de Júlio projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Campos de Júlio observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPITULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – saúde; e
- III – educação.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.969 e 1.970 de 02 de abril de 2024 e demais normas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício de 2025, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 39. Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

- I – à alteração dos planos de carreiras;
- II – à modificação de estruturas funcionais;
- III – à criação de novos cargos;
- IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;
- VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;
- II – a criação de cargo, emprego ou função;
- III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 41. As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42. O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 43. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inciso. II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 48. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 49. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2025.

Art. 51. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 52. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

2025

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Programa: 0000 - Operações Especiais

- 0.001 - Recolhimento de PASEP
- 0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado
- 1.028 - Apoio aos Estudantes Universitários
- 1.029 - Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

- 1.014 - Reforma Administrativa
- 1.016 - Publicidade Institucional e Propaganda
- 1.020 - Campanhas Institucionais
- 1.048 - Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
- 1.088 - Contratação por Tempo Determinado da Educação
- 1.091 - Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica
- 2.004 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.005 - Gerenciamento das Atividades do Controle interno
- 2.006 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Jurídica
- 2.007 - Contribuição a Entidades Municipalista - AMM e CNM

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 2.008 - Realização de Concurso Público e Seletivos
- 2.009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração
- 2.010 - Manutenção das Atividades de Outros Entres da Federação
- 2.011 - Capacitação de Servidores Públicos
- 2.012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
- 2.013 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Compras e Patrimônio
- 2.014 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tributação
- 2.015 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade
- 2.016 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização
- 2.019 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tesouraria
- 2.020 - Pagamentos de Despesas Bancárias
- 2.021 - Indenizações e Restituições
- 2.022 - Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços Rodoviários
- 2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 2.031 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas
- 2.032 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
- 2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.035 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família
- 2.037 - Assistência Farmacêutica Básica
- 2.038 - Gerenciamento do Hospital Municipal
- 2.039 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM
- 2.042 - Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialidades
- 2.043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal
- 2.044 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD
- 2.045 - Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde
- 2.063 - Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 2.066 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 2.068 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar e do Adolescente
- 2.071 - Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada
- 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 2.078 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"
- 2.079 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental "Eliza K. Tomé"
- 2.080 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"
- 2.081 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"
- 2.082 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"
- 2.086 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%
- 2.087 - Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecilia Meireles"
- 2.089 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura
- 2.091 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes
- 2.092 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo
- 2.097 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 2.103 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 2.107 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação
- 2.108 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Programa: 0004 - Fortalecimento do SUS

- 1.022 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Primária
- 1.023 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Especializada
- 1.024 - Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 1.025 - Estruturação da Vigilância Sanitária
- 1.026 - Estruturação das Atividades VIEP e VIAM
- 1.027 - Assistência à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade
- 1.046 - Construção do Centro de Especialidades Municipal Bem Viver
- 2.033 - Educação Permanente em Saúde
- 2.036 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 2.041 - Conselho Municipal de Saúde
- 2.046 - Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais

Programa: 0005 - Educação com Qualidade Social

- 2.077 - Manutenção do Programa Salário Educação
- 2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação
- 2.085 - Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educação

Programa: 0006 - Geração de Trabalho, Emprego e Renda

- 1.013 - Apoio e Fomento ao Comércio Local

Programa: 0007 - Cidadania para Todos
CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

- 1.021 - Guarda Mirim "Super Ação"
- 2.058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF
- 2.059 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 2.060 - Benefícios Eventuais da Assistência Social
- 2.061 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS
- 2.062 - Realização de Eventos de Assistência Social
- 2.064 - Qualificação Profissional Socioassistencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 2.065 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.067 - Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Social
- 2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH
- 2.070 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Programa: 0008 - Valorização e Promoção da Cultura

- 1.004 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais
- 1.005 - Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO
- 1.006 - Projeto Motivação Artística e Cultural
- 1.010 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil para Realização da Expojúlio
- 1.015 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil
- 1.031 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil
- 2.088 - Realização de Eventos Culturais
- 2.093 - Manutenção da Fanfarra Municipal
- 2.094 - Apoio aos Conselhos Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Programa: 0009 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

- 1.003 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos
- 1.067 - Projeto Atletas do Futuro
- 1.068 - Festival de Pesca Esportiva
- 2.090 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

Programa: 0010 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo

- 2.095 - Capacitar e Qualificar Guia Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Programa: 0011 - Infraestrutura em Transporte Rodoviário

- 1.057 - Transferência ao CIDESA para Manutenção do Programa "Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé"
- 1.080 - Asfalto Estrada Municipal Linha Cabaçu
- 2.023 - Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões
- 2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município
- 2.025 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenv. Sócio Econ. e Ambiental - CIDESA
- 2.026 - Com FETHAB se "Transforma"

Programa: 0012 - Desenvolvimento Agropecuário

- 2.102 - Apoio e Fomento a Agricultura Familiar

Programa: 0013 - Defesa Ambiental e Organização da Cidade

- 1.011 - Implantação e Manutenção do Horto Municipal
- 1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente
- 2.098 - Manutenção da Destinação de Resíduos Sólidos
- 2.100 - Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora
- 2.101 - Campos de Júlio Sustentável

Programa: 0014 - Melhoria da Habitabilidade

- 2.027 - Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.030 - Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Avenidas

Programa: 0018 - Alimentação Escolar e Educação Alimentar

2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

Programa: 0019 - Transporte Escolar Municipal

2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

Programa: 0020 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município

2.105 - Fomento a Indústria no Município

Programa: 0021 - Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas

1.007 - Restauração e Conservação de Vias Públicas

1.008 - Construção de Acesso à Pessoa Com Deficiência

1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

1.039 - Construção e/ou Revitalização de Praças

1.065 - Implantação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica

Programa: 0022 - Ação de melhorias das atividades administrativas/Tributárias e Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

1.018 - Projeto IPTU/ISS Premiado

1.019 - Projeto IPVA Premiado

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

9.999 - Reserva de Contingência

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Programa: 0001 - Ação Legislativa

1.033 - Reforma e Construção de Gabinetes

2.001 - Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal

2.002 - Propaganda e Publicidade Institucional

2.003 - Contribuição a União das Câmaras Municipais

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| | VL. Corrente (a) | VL. Constante | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/RCL)x100 | VL. Corrente (b) | VL. Constante | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/RCL)x100 | VL. Corrente (c) | VL. Constante | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/PIB)x100 |
| Recosta Total(EXCETO FONTES RPPS) | 126.859.079,50 | 122.406.325,81 | 3,09230 | 105,55570 | 131.299.147,28 | 126.703.677,13 | 3,09200 | 109,26070 | 135.894.617,44 | 131.138.305,83 | 3,09550 | 113,08480 |
| Recostas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(D) | 118.176.646,31 | 114.028.646,02 | 2,88070 | 98,33130 | 122.312.828,93 | 118.031.879,92 | 2,88040 | 101,78270 | 126.593.777,94 | 122.162.905,72 | 2,88370 | 105,34510 |
| Recostas Primárias Correntes | 113.985.722,47 | 109.984.823,61 | 2,77850 | 94,84420 | 117.975.222,76 | 113.846.089,96 | 2,77820 | 98,17320 | 122.104.355,55 | 117.830.703,11 | 2,78140 | 101,60930 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 21.111.067,67 | 20.370.069,19 | 0,51460 | 17,56590 | 21.849.955,04 | 21.085.206,61 | 0,51460 | 18,18250 | 22.614.703,46 | 21.823.188,84 | 0,51510 | 18,81880 |
| Transferências Correntes | 88.723.547,31 | 85.609.350,80 | 2,16270 | 73,82420 | 91.828.871,47 | 88.614.860,96 | 2,16250 | 76,41550 | 95.042.881,97 | 91.716.381,10 | 2,16500 | 79,09000 |
| Demonst Recostas Primárias Correntes | 4.148.504,27 | 4.002.891,77 | 0,10110 | 3,45180 | 4.293.701,92 | 4.143.422,35 | 0,10110 | 3,57300 | 4.443.981,49 | 4.288.442,13 | 0,10120 | 3,69810 |
| Recostas Primárias de Capital | 4.190.923,84 | 4.043.822,41 | 0,10220 | 3,48710 | 4.337.606,17 | 4.185.789,96 | 0,10210 | 3,60950 | 4.489.422,39 | 4.332.292,61 | 0,10230 | 3,73590 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 111.969.514,10 | 108.039.384,16 | 2,72940 | 93,16650 | 115.888.447,09 | 111.832.351,45 | 2,72910 | 96,43670 | 119.944.542,74 | 115.746.483,75 | 2,73220 | 99,81200 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(D) | 111.969.514,10 | 108.039.384,16 | 2,72940 | 93,16650 | 115.888.447,09 | 111.832.351,45 | 2,72910 | 96,43670 | 119.944.542,74 | 115.746.483,75 | 2,73220 | 99,81200 |
| Despesas Primárias Correntes | 88.485.739,65 | 85.379.890,19 | 2,15690 | 73,62640 | 91.582.740,54 | 88.377.344,62 | 2,15670 | 76,21070 | 94.788.136,46 | 91.470.551,68 | 2,15920 | 78,87800 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.662.578,65 | 44.059.822,14 | 1,11310 | 37,99450 | 47.260.768,90 | 45.606.641,99 | 1,11300 | 39,32810 | 48.914.895,81 | 47.202.874,46 | 1,11420 | 40,70460 |
| Outras Despesas Correntes | 42.823.161,00 | 41.320.068,05 | 1,04390 | 35,63190 | 44.321.971,64 | 42.770.702,63 | 1,04370 | 36,88260 | 45.873.240,64 | 44.267.677,22 | 1,04490 | 38,17350 |
| Despesas Primárias de Capital | 23.483.774,45 | 22.659.493,97 | 0,57340 | 19,54020 | 24.305.706,56 | 23.455.006,83 | 0,57240 | 20,22600 | 25.156.406,29 | 24.275.932,07 | 0,57300 | 20,93390 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 10.849.220,46 | 10.468.412,82 | 0,26450 | 9,02730 | 11.228.943,18 | 10.835.930,16 | 0,26440 | 9,34420 | 11.621.956,19 | 11.215.187,72 | 0,26470 | 9,67120 |
| Recosta Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Recostas Primárias(COM FONTES RPPS)(D) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(D) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Resultado Primária(SEM RPPS) - Ativa da | 6.207.132,21 | 5.989.261,86 | 0,15130 | 5,16480 | 6.424.381,84 | 6.199.528,47 | 0,15130 | 5,34600 | 6.649.235,20 | 6.416.511,97 | 0,15150 | 5,53310 |
| Resultado Primária(COM RPPS) - Ativa da | 6.207.132,21 | 5.989.261,86 | 0,15130 | 5,16480 | 6.424.381,84 | 6.199.528,47 | 0,15130 | 5,34600 | 6.649.235,20 | 6.416.511,97 | 0,15150 | 5,53310 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceto | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 9.000.295,71 | 8.684.385,33 | 0,21940 | 7,48890 | 9.315.306,06 | 8.989.270,35 | 0,21940 | 7,75170 | 9.641.341,77 | 9.303.894,81 | 0,21960 | 8,02310 |

METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO

| Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo | 2025 | 2026 | 2027 | |
|---|------------------|------------------|------------------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | | 3,51 | 3,50 | 3,50 |
| Projeção do PIB Municipal - R\$ milhões | 4.102.423.903,28 | 4.246.418.982,29 | 4.390.003.818,90 | |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 120.182.118,96 | 120.170.508,28 | 120.170.508,28 | |

Fontes: A inflação média projetada são as constantes no Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf>

O valor do PIB municipal é o constante do IBGE atualizado pelo IPCA disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?l=piB-por-municipio&c=5102686>

O valor da receita corrente líquida corresponde ao valor constante no RREO 6º de 2023 corrigido pela inflação projetada para cada exercício financeiro.



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

As metas fiscais para o exercício de 2023 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2023

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|-----------------------------|---------|-----------|------------------------------|---------|-----------|-----------------|-------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 63,914,775.35 | 1.67050 | 100.33420 | 122,401,669.70 | 3.19920 | 105.42160 | 58,486,894.35 | 91.51000 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 63,793,007.00 | 1.66740 | 100.14310 | 115,359,324.31 | 3.01510 | 99.35620 | 51,566,317.31 | 80.83000 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 63,914,775.35 | 1.67050 | 100.33420 | 108,035,274.53 | 2.82370 | 93.04820 | 44,120,499.18 | 69.03000 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 63,784,775.35 | 1.66710 | 100.13020 | 108,035,274.53 | 2.82370 | 93.04820 | 44,250,499.18 | 69.37000 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 8,231.65 | 0.00030 | 0.01290 | 7,324,049.78 | 0.19140 | 6.30800 | 7,315,818.13 | 88.87426130 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III-IV) | 8,231.65 | 0.00030 | 0.01290 | 7,324,049.78 | 0.19140 | 6.30800 | 7,315,818.13 | 88.87426130 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 | 0.00000 | 0.00 | 0.00000 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 117,082.50 | 0.00310 | 0.18380 | 9,000,295.71 | 0.23520 | 7.75170 | 8,883,213.21 | 7.58714000 |

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

| Especificação | Previsto 2023 | Realizado 2023 |
|--------------------------|------------------|------------------|
| PIB Nominal | 3,826,000,718.04 | 3,826,000,718.04 |
| Receita Corrente Líquida | 63,701,857.85 | 116,106,771.29 |

Fontes: Previsão da RCL – LDO 2023

Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso I)

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2023**

| ESPECIFICAÇÃO | ORÇADA | ARRECADADA | DIFERENÇAS |
|---|----------------------|-----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 72.636.737,59 | 131.744.229,10 | 59.107.491,51 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 10.050.083,68 | 20.376.896,34 | 10.326.812,66 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.428.365,48 | 1.827.925,14 | 399.559,66 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 108.850,85 | 6.871.874,30 | 6.763.023,45 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.020.451,50 | 1.514.321,64 | 493.870,14 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 59.300.991,96 | 100.492.718,95 | 41.191.726,99 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 727.994,12 | 660.492,73 | -67.501,39 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 212.917,50 | 5.549.155,41 | 5.336.237,91 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 200.000,00 | 1.501.502,87 | 1.301.502,87 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 12.917,50 | 3.983,95 | -8.933,55 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 3.043.668,59 | 3.043.668,59 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -8.934.879,74 | -14.891.714,81 | -5.956.835,07 |
| TOTAL | 63.914.775,35 | 122.401.669,70 | 58.486.894,35 |

A Receita Total prevista foi de R\$ 63.914.775,35 (Sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Já a Receita Realizada foi de R\$ 122.401.669,70 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 58.486.894,35 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CAMPOS DE JÚLIO

Semeando Desenvolvimento

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 63.701.857,85 (Sessenta e três milhões, setecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 116.852.514,29 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), ambas reduzidas a dedução do para formação do FUNDEB, apresentando uma diferença positiva de R\$ 53.150.656,44 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação positiva de 2.606,25%. Neste montante destaca-se a Receita de Alienação, cuja estimativa foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um ingresso de R\$ 1.501.502,87 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

**TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS
REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023**

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | DIFERENÇA |
|---|----------------------|-----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 63.701.857,85 | 116.852.514,29 | 53.150.656,44 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 9.997.276,94 | 20.369.294,35 | 10.372.017,41 |
| IPTU | 650.318,61 | 1.092.069,28 | 441.750,67 |
| ISS | 3.901.291,67 | 10.594.754,49 | 6.693.462,82 |
| ITBI | 2.172.000,12 | 3.358.634,70 | 1.186.634,58 |
| IRRF | 2.216.643,00 | 3.381.906,19 | 1.165.263,19 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.057.023,54 | 1.941.929,69 | 884.906,15 |
| Contribuições | 1.428.365,48 | 1.827.925,14 | 399.559,66 |
| Receita Patrimonial | 108.850,85 | 6.871.874,30 | 6.763.023,45 |
| Aplicações Financeiras (II) | 108.850,85 | 6.871.874,30 | 6.763.023,45 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 50.418.918,96 | 85.608.606,13 | 35.189.687,17 |
| Cota Parte do FPM | 6.427.748,00 | 9.620.137,72 | 3.192.389,72 |
| Cota Parte do ICMS | 26.636.918,40 | 45.098.980,65 | 18.462.062,25 |
| Cota Parte do IPVA | 750.661,76 | 1.428.338,46 | 677.676,70 |
| Cota Parte do ITR | 2.353.671,84 | 3.999.514,33 | 1.645.842,49 |
| Transferências da LC 61/1989 | 242.022,28 | 850.357,42 | 608.335,14 |
| Transferências do FUNDEB | 9.384.925,44 | 13.310.350,74 | 3.925.425,30 |
| Outras Transferências Correntes | 4.622.971,24 | 11.300.926,81 | 6.677.955,57 |
| Demais Receitas Correntes | 727.994,12 | 2.174.814,37 | 1.446.820,25 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 166.487,14 | 166.487,14 |
| Receitas Correntes Restantes | 1.020.451,50 | 2.008.327,23 | 987.875,73 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III)) | 63.593.007,00 | 109.814.152,85 | 46.221.145,85 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 212.917,50 | 5.549.155,41 | 5.336.237,91 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 12.917,50 | 3.983,95 | -8.933,55 |
| Alienação de Bens | 200.000,00 | 1.501.502,87 | 1.301.502,87 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 200.000,00 | 1.501.502,87 | 1.301.502,87 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 3.043.668,59 | 3.043.668,59 |
| Convênios | 0,00 | 2.743.668,59 | 2.743.668,59 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | 200.000,00 | 5.545.171,46 | 5.345.171,46 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 63.793.007,00 | 115.359.324,31 | 51.566.317,31 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 63.793.007,00 | 115.359.324,31 | 51.566.317,31 |

Fontes: Metas Previstas - LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 63.793.007,00 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil e sete reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2023 foi de R\$ 115.359.324,31 (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), resultando em uma diferença positiva de R\$ 51.566.317,31 (cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos), correspondendo a uma variação positiva de 181,40%.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - Município de Campos de Júlio - MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP: 78319-000 - Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2023.

TABELA 4 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

| Especificação | Previsão | Realização | Diferenças |
|--------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 56.781.387,62 | 85.376.644,49 | 28.595.256,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 31.765.719,95 | 44.058.148,18 | 12.292.428,23 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 25.015.667,67 | 41.318.496,31 | 16.302.828,64 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.494.239,98 | 22.658.632,24 | 16.164.392,26 |
| Investimentos | 6.364.239,98 | 22.658.632,24 | 16.294.392,26 |
| Inversões Financeiras | 130.000,00 | 0,00 | -130.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 639.147,75 | 0,00 | -639.147,75 |
| TOTAL | 63.914.775,35 | 108.035.276,73 | 44.120.501,38 |

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Total prevista foi de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 108.035.276,73 (cento e oito milhões, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 44.120.501,38 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item inversões financeiras.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 56.781.387,62 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo que as Despesas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Realizadas atingiram o montante de R\$ 85.376.644,49 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), apresentando uma diferença positiva de R\$ 28.595.256,87 (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação positiva de 348,90%

4 Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

| Especificação | Previsão | Realização | Diferenças |
|----------------------------|---------------|----------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 56.781.387,62 | 85.376.644,49 | 28.595.256,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 31.765.719,95 | 44.058.148,18 | 12.292.428,23 |
| Outras Despesas Correntes | 25.015.667,67 | 41.318.496,31 | 16.302.828,64 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.364.239,98 | 22.658.632,24 | 16.294.392,26 |
| Investimentos | 6.364.239,98 | 22.658.632,24 | 16.294.392,26 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 639.147,75 | 0,00 | -639.147,75 |
| TOTAL | 63.784.775,35 | 108.035.276,73 | 44.250.501,38 |

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Primária prevista para o exercício de 2023 foi de R\$ 63.784.775,35 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 108.035.276,73 (cento e oito milhões, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

centavos), representando uma diferença positiva de R\$ R\$ 44.250.501,38 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos).

5 Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023

| Especificação | Previsão | Realização | Diferenças |
|---------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| Receitas Primárias | 63.793.007,00 | 115.359.324,31 | 51.566.317,31 |
| Despesas Primária | 63.784.775,35 | 108.035.276,73 | 44.250.501,38 |
| Resultado primário | 8.231,65 | 7.324.047,58 | 7.315.815,93 |

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 8.231,65 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 7.324.047,58 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observa-se uma diferença positiva de R\$ 7.315.815,93 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma variação positiva de 88.974,23%.

6 Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Por não possuir dívida consolidada, ou seja, o DC é igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha é calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do município, ou seja, representa a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2023

| Especificação | Previsão | Realização | Diferenças |
|-------------------|------------|--------------|--------------|
| Resultado Nominal | 117.082,50 | 9.000.295,71 | 8.883.213,21 |

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREQ 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 117.082,50 (cento e dezessete mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 9.000.295,71 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), apresentando uma diferença de R\$ 8.883.213,21 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos), correspondendo a uma variação positiva de 7.687,14%.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

7 Dívida Pública Consolidada

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O município não possui nenhuma obrigação financeira enquadrada nos termos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

do artigo supramencionado, portanto não sendo possível realizar a avaliação do referido item constante do anexo.

8 Dívida Pública Consolidada

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, por não possuir dívida consolidada, não há como realizar a apuração conforme a norma vigente, bem como a avaliação do referido item constante do anexo.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|----------------|------------|----------------|------|----------------|------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 62.321.279,80 | 63.914.775,35 | 2,56 | 65.939.755,66 | 3,17 | 126.859.079,50 | 92,39 | 131.299.147,28 | 3,50 | 135.894.617,44 | 3,50 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 62.202.774,80 | 63.793.007,00 | 2,56 | 65.814.715,96 | 3,17 | 118.176.646,31 | 79,56 | 122.312.828,93 | 3,50 | 126.593.777,94 | 3,50 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 62.321.279,80 | 63.914.775,35 | 2,56 | 65.939.755,66 | 3,17 | 111.969.514,10 | 69,81 | 115.888.447,09 | 3,50 | 119.944.542,74 | 3,50 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 62.191.279,80 | 63.784.775,35 | 2,56 | 65.809.755,66 | 3,17 | 111.969.514,10 | 70,14 | 115.888.447,09 | 3,50 | 119.944.542,74 | 3,50 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 11.495,00 | 8.231,65 | -28,39 | 4.960,30 | -39,74 | 6.207.132,21 | 125,036,23 | 6.424.381,84 | 3,50 | 6.649.235,20 | 3,50 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 11.495,00 | 8.231,65 | -28,39 | 4.960,30 | -39,74 | 6.207.132,21 | 125,036,23 | 6.424.381,84 | 3,50 | 6.649.235,20 | 3,50 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 117.500,00 | 117.082,50 | -0,36 | 116.663,97 | -0,36 | 9.000.295,71 | 7,614,72 | 9.315.306,06 | 3,50 | 9.641.341,77 | 3,50 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---------------|-----------|---------------|--------|----------------|------------|----------------|------|----------------|------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 58.705.048,79 | 58.002.046,71 | -1,20 | 57.910.755,66 | -0,16 | 122.406.325,81 | 111,37 | 126.703.677,13 | 3,51 | 131.138.305,83 | 3,50 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 58.593.420,12 | 57.891.543,10 | -1,20 | 57.801.162,76 | -0,16 | 114.028.646,02 | 97,28 | 118.031.879,92 | 3,51 | 122.162.995,72 | 3,50 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 58.705.048,79 | 58.002.046,71 | -1,20 | 57.910.771,10 | -0,16 | 108.039.384,16 | 86,56 | 111.832.351,45 | 3,51 | 115.746.483,75 | 3,50 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 58.582.592,13 | 53.120.377,45 | -9,32 | 57.796.806,42 | 8,80 | 108.039.384,16 | 86,93 | 111.832.351,45 | 3,51 | 115.746.483,75 | 3,50 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 10.827,99 | 4.771.165,65 | 43,963,26 | 4.356,34 | -99,91 | 5.989.261,86 | 137,383,80 | 6.199.528,47 | 3,51 | 6.416.511,97 | 3,50 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 10.827,99 | 4.771.165,65 | 43,963,26 | 4.356,34 | -99,91 | 5.989.261,86 | 137,383,80 | 6.199.528,47 | 3,51 | 6.416.511,97 | 3,50 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 110.681,99 | 106.251,25 | -4,00 | 102.459,05 | -3,57 | 8.684.385,33 | 8,375,96 | 8.989.270,35 | 3,51 | 9.303.894,81 | 3,50 |

CAMPOS DE JÚLIO
 Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES
2025

| Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 5,79 | 4,62 | 3,75 | 3,51 | 3,50 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões | 3.634.783.245,81 | 3.826.000.718,04 | 3.978.578.390,18 | 4.102.423.903,28 | 4.246.418.982,29 | 4.390.003.818,90 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 106.715.090,29 | 116.106.771,29 | 120.460.775,21 | 120.182.118,96 | 120.170.508,28 | 120.170.508,28 |

Fontes: A inflação média projetada são as constantes do Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | REGIME NORMAL | | | | | |
|---------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital | 30.936.817,76 | 18,560 | 33.875.356,72 | 24,940 | 26.880.563,84 | 26,300 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 135.778.956,41 | 81,440 | 101.967.351,78 | 75,060 | 75.336.514,49 | 73,700 |
| TOTAL | 166.715.774,17 | 100,00 | 135.842.708,50 | 100,00 | 102.217.078,33 | 100,00 |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: No exercício de 2021 deve ser deduzido do resultado acumulado a importância de R\$ 249.726,55 correspondente a ajustes de exercícios anteriores

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo (MCASP 2023).

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Ao observar o Patrimônio Líquido do Município de Campos de Júlio, fica nítido que existe uma trajetória de crescimento patrimonial de R\$ 30.564.246,11 na média dos últimos 3 anos.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|--|--------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.708.699,57 | 473.492,75 | 584.661,79 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.501.502,87 | 360.239,11 | 569.858,55 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 207.196,70 | 113.253,64 | 14.803,24 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
|--|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 250.636,34 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 250.636,34 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 250.636,34 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR(III) | (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
| | 2.516.217,77 | 1.058.154,54 | 584.661,79 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---|------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 | |
| RECEITAS CORRENTES(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | 2023 | 2022 | 2021 |
|----------------------------|------|------|------|
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES(VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|------|------|------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS) | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | 2023 | 2022 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,0

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA | DESPESA PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|---|
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2024 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2025 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2026 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2027 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2028 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2029 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2030 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2031 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2032 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2033 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2034 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2035 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2036 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2037 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2038 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2039 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2040 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2041 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2042 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2043 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2044 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2045 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2046 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2047 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2048 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2049 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2050 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2051 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2052 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2053 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2054 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2055 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2056 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2057 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2058 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2059 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2060 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2061 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2062 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2063 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2064 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2065 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2066 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2067 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2068 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2069 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2070 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2071 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2072 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2073 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2074 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2075 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2076 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2077 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2078 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2079 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2080 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |

CAMPOS DE JÚLIO
Semear o Desenvolvimento

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--|---|
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--|---|

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2081 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2082 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2083 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2084 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2085 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2086 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2087 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2088 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2089 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2090 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2091 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2092 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2093 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2094 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2095 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2096 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2097 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2098 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA | DESPESA PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|---|
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |

PLANO FINANCEIRO

| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2024 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2025 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2026 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2027 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2028 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2029 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2030 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2031 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2032 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2033 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2034 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2035 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2036 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2037 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2038 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2039 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2040 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2041 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2042 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2043 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2044 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2045 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2046 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2047 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2048 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2049 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2050 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2051 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2052 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2053 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2054 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2055 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2056 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2057 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2058 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2059 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2060 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2061 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2062 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2063 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2064 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2065 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2066 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2067 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2068 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2069 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2070 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2071 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2072 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2073 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2074 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2075 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2076 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2077 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2078 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2079 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| 2080 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--|---|
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--|---|

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|------------------|------|------|------|------|
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2025 a 2027, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

IPTU

- Desconto de 30% para pagamento em cota única: Artigo 134 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.
- Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 144 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

CAMPOS DE JÚLIO

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IPTU | Isenção | Aposentados/Pensionistas/PeD | 6.700,00 | 6.934,50 | 7.177,21 | A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cf. Art. 14, I, da LC 101/2000 |
| IPTU | Descontos | Município | 165.000,00 | 170.775,00 | 176.752,13 | A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cf. Art. 14, I, da LC 101/2000 |

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VIII– MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2025, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 0,00 | | 0,00 |
| Demandas Judiciais | 80,000,00 | Consignação da Reserva de Contingência | 80,000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 80,000,00 | SUBTOTAL | 80,000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | 0,00 | | 0,00 |
| Frustração de Arrecadação | 300,000,00 | Consignação da Reserva de Contingência | 300,000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 50,000,00 | Redução de despesas decorrentes de contratos e parcerias | 50,000,00 |
| Discrepância de Projeções | 300,000,00 | Contingenciamento de dotações orçamentárias | 300,000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 650,000,00 | SUBTOTAL | 650,000,00 |
| TOTAL | 730,000,00 | TOTAL | 730,000,00 |

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2025

| Orgão | Tipo de Execução | Objeto | Processo Licitatório | Contrato | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------|--|----------------------------|----------|------------------|
| Administração | Indireta | Ampliação do Paço Municipal | Tomada de Preço nº 04/2022 | 166/2022 | R\$ 1.831.275,99 |
| Educação | Indireta | Creche Pequeno Príncipe | Tomada de Preço nº 01/2022 | 177/2022 | R\$ 3.995.326,35 |
| Educação | Indireta | Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti | Tomada de Preço nº 06/2022 | 230/2022 | R\$ 1.924.029,82 |
| Educação | Indireta | Centro Municipal de Educação Infantil | Tomada de Preço nº 02/2022 | 183/2022 | R\$ 4.556.878,91 |
| Cultura, Esporte e Turismo | Indireta | Rodoviária Municipal | Tomada de Preço nº 11/2022 | 052/2023 | R\$ 2.991.505,63 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Indireta | Pavimentação Vida Nova | Tomada de Preço nº 01/2022 | 348/2022 | R\$ 731.099,34 |
| Cultura, Esporte e Turismo | Indireta | Quadra Poliesportiva | Tomada de Preço nº 03/2023 | 144/2023 | R\$ 349.592,68 |
| Assistência Social | Indireta | Centro de Convivência dos Idosos | Tomada de Preço nº 05/2023 | 179/2023 | R\$ 1.559.025,50 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Indireta | Revitalização Canteiros Avenida Valdir Masutti | Tomada de Preço nº 06/2023 | 206/2023 | R\$ 795.164,85 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Indireta | Praça Jardim das Palmeiras | Tomada de Preço nº 08/2023 | 219/2023 | R\$ 1.520.101,57 |
| Agricultura, Pecuária e Pesca | Indireta | Reforma e Adaptação Secretaria de Agricultura | Tomada de Preço nº 09/2023 | 220/2023 | R\$ 517.241,36 |
| Arquitetura | Indireta | Reforma e Adaptação Biblioteca Municipal | Tomada de Preço nº 10/2023 | 248/2023 | R\$ 245.641,94 |
| Cultura, Esporte e Turismo | Indireta | Quadra de Areia | Tomada de Preço nº 11/2023 | 259/2023 | R\$ 171.672,36 |
| Assistência Social | Indireta | Centro de Eventos CRAS | Tomada de Preço nº 12/2023 | 263/2023 | R\$ 598.084,86 |
| Saúde | Indireta | Complexo Municipal de Saúde | Tomada de Preço nº 03/2023 | 01/2024 | R\$ 3.894.052,18 |
| Educação | Indireta | Construção de Garagem de Ônibus Escolares | Tomada de Preço nº 01/2024 | 21/2024 | R\$ 653.222,79 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Indireta | Faixas de Pedrestes Elevadas | Tomada de Preço nº 02/2024 | 22/2024 | R\$ 410.593,95 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Direta | Pavimentação Asfáltica Bairro Renacer | | | R\$ 38.005,00 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Direta | Pavimentação Asfáltica Bairro Bom Jardim | | | R\$ 506.841,00 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Direta | Pavimentação Asfáltica Bairro Jardim das Palmeiras | | | R\$ 408.430,00 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Direta | Pavimentação Asfáltica Bairro Centro | | | R\$ 80.975,00 |
| Obras Públicas e Serviços Urbanos | Direta | Bacia de Contenção Pluvial | | | R\$ 704.730,44 |

Art. 45 da LRF

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi atuada internamente sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2024, por meio do Processo Licitatório nº 59/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0003/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio - MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pelo Decreto nº 67/2024, de 04 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

LEI Nº. 2.029, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA Lei orçamentária ANUAL DE 2025 e dá outras providências.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II e no §2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio (LOM) e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Campos de Júlio e de suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Campos de Júlio;

IV – as orientações sobre transferências públicas;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Campos de Júlio com pessoal e encargos sociais;

VI – as metas fiscais e os riscos fiscais;

VII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Campos de Júlio e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2025 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Campos de Júlio conterá:

I – texto da lei;

II – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

III – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;

VI – receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/1964;

V – natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;

VI – quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VII – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VIII – quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;

IX – quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X – quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI – quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº4.320/1964;

XII – quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII – quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV – tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4.320/1964;

XV – descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII – anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII – demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n° 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedi-

mentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei n° 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Seção II

Do Legislativo Municipal

Art. 6º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

Seção III

Dos Investimentos

Art. 8º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2025 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10º. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o exercício financeiro de 2025, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 13. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Seção V

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI

Da Limitação de Empenho

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII

Da Geração de Despesas

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2025, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Seção IX

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2025, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Seção X

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção XI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção XII

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção XIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios

à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII – CIRETRAN;
- IX – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;
- X – Lar da Criança Recanto Feliz do Município de Comodoro
- XI – Demais órgãos afins

Seção XIV

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XV

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Campos de Júlio projetos de lei versando sobre:

- I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;
- II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e
- III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Campos de Júlio observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

- I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;
- II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e
- III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – saúde; e
- III – educação.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.969 e 1.970 de 02 de abril de 2024 e demais normas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício de 2025, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

I – à alteração dos planos de carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 41. As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42. O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, contera:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 43. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei contera, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inciso, II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 48. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 49. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2025.

Art. 51. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 52. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

2025

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Programa: 0000 - Operações Especiais

0.001 - Recolhimento de PASEP

0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado

1.028 - Apoio aos Estudantes Universitários

1.029 - Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

1.014 - Reforma Administrativa

1.016 - Publicidade Institucional e Propaganda

1.020 - Campanhas Institucionais

1.048 - Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

1.088 - Contratação por Tempo Determinado da Educação

1.091 - Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica

2.004 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

2.005 - Gerenciamento das Atividades do Controle Interno

2.006 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Jurídica

2.007 - Contribuição a Entidades Municipalista - AMM e CNM

2.008 - Realização de Concurso Público e Seletivos

2.009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

2.010 - Manutenção das Atividades de Outros Entes da Federação

2.011 - Capacitação de Servidores Públicos

2.012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Recursos Humanos

2.013 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Compras e Patrimônio

2.014 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tributação

2.015 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade

2.016 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização

2.019 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tesouraria

2.020 - Pagamentos de Despesas Bancárias

2.021 - Indenizações e Restituições

2.022 - Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços Rodoviários

2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.031 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

2.032 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

2.035 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

2.037 - Assistência Farmacêutica Básica

2.038 - Gerenciamento do Hospital Municipal

2.039 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária

2.040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

2.042 - Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialidades

2.043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal

2.044 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

2.045 - Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde

2.063 - Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

2.066 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

2.068 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar e do Adolescente

2.071 - Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada

2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

2.078 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

2.079 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental "Eliza K. Tomé"

2.080 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

2.081 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

2.082 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

2.086 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

2.087 - Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecília Meireles"

2.089 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura

2.091 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes

2.092 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo

2.097 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.103 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

2.107 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação

2.108 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Programa: 0004 - Fortalecimento do SUS

1.022 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Primária

1.023 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Especializada

1.024 - Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS

1.025 - Estruturação da Vigilância Sanitária

1.026 - Estruturação das Atividades VIEP e VIAM

1.027 - Assistência à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade

1.046 - Construção do Centro de Especialidades Municipal Bem Viver

2.033 - Educação Permanente em Saúde

2.036 - Consórcio Intermunicipal de Saúde

2.041 - Conselho Municipal de Saúde

2.046 - Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais

Programa: 0005 - Educação com Qualidade Social

2.077 - Manutenção do Programa Salário Educação

2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação

2.085 - Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educação

Programa: 0006 - Geração de Trabalho, Emprego e Renda

1.013 - Apoio e Fomento ao Comércio Local

Programa: 0007 - Cidadania para Todos

1.021 - Guarda Mirim "Super Ação"

2.058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF

2.059 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

2.060 - Benefícios Eventuais da Assistência Social

2.061 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

2.062 - Realização de Eventos de Assistência Social

2.064 - Qualificação Profissional Socioassistencial

2.065 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistência Social

2.067 - Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Social

2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH

2.070 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Programa: 0008 - Valorização e Promoção da Cultura

1.004 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais

1.005 - Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO

1.006 - Projeto Motivação Artística e Cultural

1.010 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil para Realização da Expojúlio

1.015 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

1.031 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

2.088 - Realização de Eventos Culturais

2.093 - Manutenção da Fanfarra Municipal

2.094 - Apoio aos Conselhos Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Programa: 0009 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

1.003 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos

1.067 - Projeto Atletas do Futuro

1.068 - Festival de Pesca Esportiva

2.090 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

Programa: 0010 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo

2.095 - Capacitar e Qualificar Guia Turístico

Programa: 0011 - Infraestrutura em Transporte Rodoviário

1.057 - Transferência ao CIDESA para Manutenção do Programa "Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé"

1.080 - Asfalto Estrada Municipal Linha Cabaçu

2.023 - Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões

2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município

2.025 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenv. Sócio Econ. e Ambiental - CIDESA

2.026 - Com FETHAB se "Transforma"

Programa: 0012 - Desenvolvimento Agropecuário

2.102 - Apoio e Fomento a Agricultura Familiar

Programa: 0013 - Defesa Ambiental e Organização da Cidade

1.011 - Implantação e Manutenção do Horto Municipal

1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente

2.098 - Manutenção da Destinação de Resíduos Sólidos

2.100 - Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora

2.101 - Campos de Júlio Sustentável

Programa: 0014 - Melhoria da Habitabilidade

2.027 - Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos

2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.030 - Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Avenidas

Programa: 0018 - Alimentação Escolar e Educação Alimentar

2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

Programa: 0019 - Transporte Escolar Municipal

2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

Programa: 0020 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município

2.105 - Fomento a Indústria no Município

Programa: 0021 - Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas

- 1.007 - Restauração e Conservação de Vias Públicas
- 1.008 - Construção de Acesso à Pessoa Com Deficiência
- 1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município
- 1.039 - Construção e/ou Revitalização de Praças
- 1.065 - Implantação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica

Programa: 0022 - Ação de melhorias das atividades administrativas/ Tributárias e Fiscais

- 1.018 - Projeto IPTU/ISS Premiado
- 1.019 - Projeto IPVA Premiado

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

- 9.999 - Reserva de Contingência

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER LEGISLATIVO**Programa: 0001 - Ação Legislativa**

- 1.033 - Reforma e Construção de Gabinetes
- 2.001 - Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal
- 2.002 - Propaganda e Publicidade Institucional
- 2.003 - Contribuição a União das Câmaras Municipais

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO II – METAS FISCAIS****I – METAS ANUAIS****2025****METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO**

Fontes: A inflação média projetada são as constantes no Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R202403...>

O valor do PIB municipal é o constante do IBGE atualizado pelo IPCA disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/co...>

O valor da receita corrente líquida corresponde ao valor constante no RREO 6º de 2023 corrigido pela inflação projetada para cada exercício financeiro.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO II – METAS FISCAIS****II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2025**

As metas fiscais para o exercício de 2023 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2023**Fontes:** Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

Fontes: Previsão da RCL – LDO 2023

Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso I)

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

A Receita Total prevista foi de R\$ 63.914.775,35 (Sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Já a Receita Realizada foi de R\$ 122.401.669,70 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 58.486.894,35 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 63.701.857,85 (Sessenta e três milhões, setecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 116.852.514,29 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), ambas reduzidas a dedução do para formação do FUNDEB, apresentando uma diferença positiva de R\$ 53.150.656,44 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação positiva de 2.606,25%. Neste montante destaca-se a Receita de Alienação, cuja estimativa foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um ingresso de R\$ 1.501.502,87 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023**Fontes:** Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 63.793.007,00 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil e sete reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2023 foi de R\$ 115.359.324,31 (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), resultando em uma diferença positiva de R\$ 51.566.317,31 (cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos), correspondendo a uma variação positiva de 181,40%.

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2023.

TABELA 4 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023**Fontes:** Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Total prevista foi de R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 108.035.276,73 (cento e oito milhões, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 44.120.501,38 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item inversões financeiras.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 56.781.387,62 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 85.376.644,49 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), apresentando uma diferença positiva de R\$ 28.595.256,87 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação positiva de 348,90%

4 Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Primária prevista para o exercício de 2023 foi de R\$ 63.784.775,35 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 108.035.276,73 (cento e oito milhões, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representando uma diferença positiva de R\$ 44.250.501,38 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos).

5 Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 8.231,65 (oitto mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 7.324.047,58 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observa-se uma diferença positiva de R\$ 7.315.815,93 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma variação positiva de 88.974,23%.

6 Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Por não possuir dívida consolidada, ou seja, o DC é igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha é calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do município, ou seja, representa a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de de-

zembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2023

Fontes: Metas Previstas – LDO 2023

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 117.082,50 (cento e dezessete mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 9.000.295,71 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), apresentando uma diferença de R\$ 8.883.213,21 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos), correspondendo a uma variação positiva de 7.687,14%.

7 Dívida Pública Consolidada

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O município não possui nenhuma obrigação financeira enquadrada nos termos do artigo supra-mencionado, portanto não sendo possível realizar a avaliação do referido item constante do anexo.

8 Dívida Pública Consolidada

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, por não possuir dívida consolidada, não há como realizar a apuração conforme a norma vigente, bem como a avaliação do referido item constante do anexo.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2025

Fontes: A inflação média projetada são as constantes do Banco Central do Brasil disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R202403...>

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Nota: No exercício de 2021 deve ser deduzido do resultado acumulado a importância de R\$ 249.726,55 correspondente a ajustes de exercícios anteriores

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo (MCASP 2023).

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reser-

vas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Ao observar o Patrimônio Líquido do Município de Campos de Júlio, fica nítido que existe uma trajetória de crescimento patrimonial de R\$ 30.564.246,11 na média dos últimos 3 anos.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2025 a 2027, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

IPTU

Desconto de 30% para pagamento em cota única: Artigo 134 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022. Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 144 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2025, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2025

Art. 45 da LRF

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 003/2024

Interessado: Município de Campos de Júlio/Secretaria Municipal de Administração

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor CONSTRUTORA MM LTDA, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3.1, 10.4, 10.5, 11.1, 12.1.2, 15.1, 15.1.1, da Tomada de Preço 005/2020, e do item 2.2 do edital Nº 130/2020, conforme Processo Administrativo nº 130/2020.

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 suas atualizações e demais legislações aplicáveis.

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pelo Decreto n.º 67/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.435, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércio Elaine Bolonino

Membro

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 84/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Bioquímico.

DO OBJETO Contratação de Bioquímico (a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 6.726,19 (Seis mil, Setecentos e vinte seis reais e dezenove centavos).**